



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 089/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis/MG.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **12/09/2025, das 07h00 às 12h30**, no endereço acima indicado, O **credenciamento** ficará permanentemente aberto durante a **vigência** do **edital**, nos termos da legislação atinente à matéria.

Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site <https://www.pintopolis.mg.gov.br/> ou através do e-mail licitacaopintopolis@yahoo.com.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.481/0001-59, com sede à Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar PESSOAS JURÍDICAS para contratações de serviços, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS DE ROTINA E URGÊNCIA, INCLUINDO A MANUTENÇÃO DE UM POSTO DE COLETA NO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG**, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no edital e seus anexos, bem como a política nacional, estadual e municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as PESSOAS JURÍDICAS interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

2.6. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

2.7. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham impedimentos ou tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG.

2.8. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Setor de Licitações, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.9. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.10. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.11. Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

2.12. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária.

2.13. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.15. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Administração Municipal, o prazo estabelecido neste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 089/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
REQUERENTE:
ENDEREÇO:
CIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O presente credenciamento será na modalidade aberta, nos termos do inciso I, do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

3.2. A credenciada será convocada, na forma do artigo 3º, inciso II do Decreto nº: 11.878/2024, ou seja,

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, por ordem de inscrição. Será considerado o dia e hora da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos do edital forem apresentados na sua completude e regularidade, que serão analisados pela comissão.

3.3. Previamente à celebração da Ordem de Serviço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

3.6. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

3.6.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.6.6. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Estadual e/ou Municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.6.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência** e Concordata ou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo.

3.6.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante acerca da solicitação de credenciamento e do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme anexo III.
- b) Registro da empresa e do profissional responsável no Conselho Profissional respectivo, conforme a natureza do serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

- c) Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável, emitido pelo Conselho Profissional respectivo, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes.
- d) Licença sanitária válida, emitida pelo órgão competente;
- e) Alvará de funcionamento atualizado, garantindo a regularidade do laboratório perante os órgãos municipais e estaduais;
- f) No ato da assinatura do contrato a partir da Convocação, a Convocada deverá apresentar para meios de comprovação, Laboratório ou Posto de Coleta no município de Pintópolis-MG, onde serão realizadas as coletas.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo in loco, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail ou protocolo físico do setor de licitações).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações do Município.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail: licitacaopintopolis@yahoo.com ou por protocolo no endereço: Avenida JK, nº 402, Centro - CEP: 39.317-000, Setor de Licitações

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. Acolhida a impugnação, o edital será retificado e posteriormente publicado.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4. O resultado final, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará disponível e atualizado.

7.5. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida no sítio eletrônico <https://www.pintopolis.mg.gov.br/> e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM e PNCP.

7.6. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

7.7. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

8.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3. Os serviços deverão ser realizados segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

9.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

9.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Pintópolis/MG até o 20º (vigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Pintópolis/MG.

9.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

9.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pintópolis/MG.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 24 horas serão descredenciados.

10.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Secretário Municipal de Cultura, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

10.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Cultura poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Avenida JK, nº 402, Centro, Pintópolis/MG, das 7h00 às 13h00, ou ainda pelo e-mail licitacaopintopolis@yahoo.com.

11.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. As obrigações do Credenciado constam do Anexo Termo de Referência e do Anexo e do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

13.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

13.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

13.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

13.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

13.8. A Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

13.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no neste Edital.

14.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG.

14.4. A Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5. Os casos omissos serão decididos pelo agente de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Minuta do Contrato
Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações

Pintópolis – MG, 08 de setembro de 2025

Elza Nascimento Santos Aguiar
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 089/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços laboratoriais, compreendendo a realização de exames laboratoriais e análises clínicas de rotina e urgência, incluindo a manutenção de um posto de coleta no município de Pintópolis/MG. Os serviços são indispensáveis para garantir a saúde pública da população, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quant	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Hemograma completo	Unidade	180	15,07	2.712,60
2	contagem de plaquetas	Unidade	180	11,31	2.035,80
3	Proteína C reativa ultra sensível	Unidade	400	22,23	8.892,00
4	Imunoglobulina A	Unidade	150	25,65	3.847,50
5	Imunoglobulina M	Unidade	150	26,34	3.951,00
6	Imunoglobulina G	Unidade	150	26,01	3.901,50
7	ACIDO FOLICO, DOSAGEM	Unidade	120	22,5	2.700,00
8	ACIDO HIPURICO (URINA AMOSTRA UNICA/RECENTE)	Unidade	60	25,74	1.544,40
9	ACIDO HIPURICO URINARIO	Unidade	60	30,25	1.815,00
10	ACIDO LATICO- LACTATO (SANGUE)	Unidade	100	16,04	1.604,00
11	ACIDO URICO NA URINA	Unidade	60	11,59	695,40
12	ACIDO URICO, (URINA 24 HORAS)- (BICARBONATO)	Unidade	60	13,47	808,20
13	ACIDO URICO, DOSAGEM (SANGUE)	Unidade	50	10,28	514,00
14	ACIDO VALPROICO, DOSAGEM	Unidade	50	34,92	1.746,00
15	ACIDO VANIL MANDELICO URINA 24 HORAS HCL 50%	Unidade	60	51	3.060,00
16	ACIDOS BILIARES	Unidade	80	72	5.760,00
17	ALANNA AMINO TRANSFERASE (ALT/TGP)	Unidade	310	9,6	2.976,00
18	ALBUMINA	Unidade	60	11,56	693,60
19	ALDOLASE, DOSAGEM	Unidade	20	14,21	284,20
20	ALDOSTERONA, DOSAGEM (SANGUE)	Unidade	18	44,92	808,56
21	ALDOSTERONA, DOSAGEM (URINA 24 HORAS)	Unidade	18	50,16	902,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

22	ALFA 1 ANTI-TRIPSINA	Unidade	35	29,5	1.032,50
23	ALFA 1 ANTI-TRIPSINA FECAL	Unidade	18	54	972,00
24	ALFA FETORROTEINA	Unidade	50	30,45	1.522,50
25	ALFA HIDROXIPROGESTERONA	Unidade	18	34,67	624,06
26	ALUMINIO, DOSAGEM (SANGUE)	Unidade	40	45	1.800,00
27	AMILASE, DOSAGEM (SANGUE)	Unidade	160	9,68	1.548,80
28	ANDROSTENEDIONA, DOSAGEM	Unidade	100	41,56	4.156,00
29	ANTI HBC/ IGM	Unidade	60	28,11	1.686,60
30	ANTI HBS	Unidade	180	26,34	4.741,20
31	ANTICOAGULANTE LUPICO	Unidade	110	41,53	4.568,30
32	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA E IGM,IGG E IGM	Unidade	32	110,75	3.544,00
33	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA	Unidade	200	52,17	10.434,00
34	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	Unidade	70	52,17	3.651,90
35	ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	Unidade	150	27,04	4.056,00
36	ANTIESTREPTOLISINA "O" - AEO	Unidade	150	12,89	1.933,50
37	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO-CEA	Unidade	170	33,5	5.695,00
38	ANTIGENO HLA-B27, PESQUISA- PCR	Unidade	50	118	5.900,00
39	APOLIPOPROTEINA A, DOSAGEM	Unidade	100	33,92	3.392,00
40	ARSENICO	Unidade	18	49,08	883,44
41	ASPARTATO AMINO TRANSFERASE (AST/TGO)	Unidade	250	11,12	2.780,00
42	BAAR (ESCARRO 3 AMOSTRA)	Unidade	200	43,13	8.626,00
43	BAAR, BACILOSCOPIA URINA	Unidade	100	29,17	2.917,00
44	BAAR, CULTURA	Unidade	120	57,33	6.879,60
45	BACILOSCOPIA HANSENÍASE	Unidade	18	68,09	1.225,62
46	BETA 2 MICROGLOBULINA, DOSAGEM (SANGUE)	Unidade	20	60	1.200,00
47	BETA-2- GLICOPROTEINA I, ANTICORPOS IGG E IGM	Unidade	20	140,5	2.810,00
48	BHCG QANTITATIVO	Unidade	200	27,29	5.458,00
49	BHCG QUALITATIVO	Unidade	100	17,09	1.709,00
50	BICARBONATOS	Unidade	20	26,35	527,00
51	BIG PROLACTINA, DOSAGEM	Unidade	18	27,83	500,94
52	BILIRRUBINAS, DOSAGEM (SANGUE)	Unidade	300	11,26	3.378,00
53	CA-125	Unidade	120	38,63	4.635,60
54	CALCITONINA	Unidade	60	45,03	2.701,80
55	CKMB	Unidade	160	20,75	3.320,00
56	COAGULOGRAMA COMPLETO	Unidade	250	26,73	6.682,50
57	COLESTEROL TOTAL, FRACOES E TRIGLICERIDES	Unidade	350	20,68	7.238,00
58	COOMBS DIRETO	Unidade	40	16	640,00
59	COOMBS INDIRETO	Unidade	200	13,37	2.674,00
60	CREATININA, DOSAGEM (SANGUE)	Unidade	200	10,01	2.002,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

61	CREATININA, DOSAGEM (URINA 24 HORAS)	Unidade	50	9,7	485,00
62	CREATININA, DOSAGEM (URINA AMOSTRA UNICA/RECENTE)	Unidade	30	9	270,00
63	CREATINOFOSFOQUINASE TOTAL-CK, DOSAGEM	Unidade	150	15,85	2.377,50
64	CURVA DE TOLERANCIA A GLICOSE-2 HORAS	Unidade	450	28	12.600,00
65	CURVA DE TOLERANCIA A GLICOSE-3 HORAS	Unidade	50	32	1.600,00
66	DEHIDROEPIANDROSTERONA, DOSAGEM	Unidade	150	32,73	4.909,50
67	DEHIDROGENASE LACTICA, DOSAGEM	Unidade	160	14,23	2.276,80
68	DENGUE IGG	Unidade	250	41,25	10.312,50
69	DENGUE IGM	Unidade	250	41,25	10.312,50
70	DENGUE NSI	Unidade	250	45,19	11.297,50
71	DIHIDROXIVITAMINA D	Unidade	800	43,12	34.496,00
72	DIMERO D	Unidade	115	57	6.555,00
73	DNADSA	Unidade	60	35	2.100,00
74	DNADSL	Unidade	60	45,4	2.724,00
75	ESTRADIOL	Unidade	150	31,69	4.753,50
76	FATOR ANTI-NUCLEAR	Unidade	100	24,79	2.479,00
77	FATOR REUMATOIDE- FR	Unidade	150	14,59	2.188,50
78	FERRITINA SERICA	Unidade	700	25,36	17.752,00
79	FERRO SERICO, DOSAGEM	Unidade	600	14,05	8.430,00
80	FOSFORO, DOSAGEM SANGUE	Unidade	100	14,03	1.403,00
81	FSH	Unidade	300	25,75	7.725,00
82	FTABS	Unidade	90	36,17	3.255,30
83	GAD, AUTO ANTICORPOS ANTI	Unidade	60	123,75	7.425,00
84	GAMA G T	Unidade	400	11,23	4.492,00
85	GH (HORMONIO CRESCIMENTO)	Unidade	80	30,88	2.470,40
86	GLICOSE- DOSAGEM (SANGUE) NAO JEJUM	Unidade	150	9	1.350,00
87	GLICOSE- JEJUM, DOSAGEM (SANGUE)	Unidade	50	9,92	496,00
88	GRAM DE GOTA	Unidade	150	18,37	2.755,50
89	GRUPO SANGUÍNEO FRH	Unidade	530	15,76	8.352,80
90	HBV, PCR QUALITATIVO	Unidade	30	278,49	8.354,70
91	HEMOGLOBINA GLICADA	Unidade	1500	23,87	35.805,00
92	HEMOGLOBINA GLICOLISADA (METODO HPLC)	Unidade	200	26,6	5.320,00
93	HERPESVIRUS SIMPLES I E II, ANTICORPOS IGG	Unidade	100	30,48	3.048,00
94	HERPESVIRUS SIMPLES I E II, ANTICORPOS IGM	Unidade	100	30,49	3.049,00
95	HTLV 1 E2, ANTICORPOS ANTI-PESQUISA	Unidade	200	47,1	9.420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

96	IGE ESPECIFICO (PHADIATOP) ALERGENOS INALANTES	Unidade	180	38,13	6.863,40
97	IGE ESPECIFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA	Unidade	150	35,86	5.379,00
98	IGE ESPECIFICO PARA CASEINA- F78	Unidade	120	27,67	3.320,40
99	IGE TOTAL, DOSAGEM	Unidade	200	31,32	6.264,00
100	INDICE DE HOMA	Unidade	100	30,07	3.007,00
101	INSULINA POS DEXTROSOL- CURVA 3 HORAS	Unidade	21	48	1.008,00
102	INSULINA, DOSAGEM	Unidade	350	24,08	8.428,00
103	INSULINA,AUTO ANTICORPOS ANTI	Unidade	80	43,54	3.483,20
104	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA PADRAO (J, 30, 60)	Unidade	50	51	2.550,00
105	LH- HORMONIO LUTEINIZANTE, DOSAGEM	Unidade	200	33,16	6.632,00
106	LIPASE, DOSAGEM	Unidade	120	13,57	1.628,40
107	MAGNESIO, DOSAGEM (SANGUE)	Unidade	150	11,38	1.707,00
108	MICROALBUMINURIA, ALBUMINA CREATININA DOSAGEM (URINA RECENTE)	Unidade	100	24,23	2.423,00
109	PARASITOLOGICO DE FEZES	Unidade	60	10,61	636,60
110	PARATORMONIO PTH INTACTO- MOLECULA INTEIRA	Unidade	130	34,68	4.508,40
111	PEPTIDEO C, DOSAGEM	Unidade	100	42,83	4.283,00
112	PEPTIDEO C, POS PRANDIAL DOSAGEM	Unidade	50	34	1.700,00
113	POTASSIO, DOSAGEM (SANGUE)	Unidade	450	10,82	4.869,00
114	PROTEINAS TOTAIS E FRANCIONADAS, DOSAGEM (SANGUE)	Unidade	350	15,58	5.453,00
115	PSA TOTAL E PSA LIVRE	Unidade	500	35,88	17.940,00
116	RETICULOCITOS, CONTAGEM	Unidade	60	10,36	621,60
117	SANGUE OCULTO NAS FEZES, PESQUISA	Unidade	210	14,7	3.087,00
118	SODIO, DOSAGEM (SANGUE)	Unidade	220	10,93	2.404,60
119	T3 LIVRE, DOSAGEM	Unidade	130	21,69	2.819,70
120	T4 LIVRE, DOSAGEM	Unidade	150	21,21	3.181,50
121	TESTOSTERONA	Unidade	170	34,34	5.837,80
122	TOXOPLASMOSE IGG	Unidade	400	23,81	9.524,00
123	TOXOPLASMOSE IGM	Unidade	400	22,19	8.876,00
124	TOXOPLASMOSE- TESTE DE AVIDEZ IGG	Unidade	160	48,83	7.812,80
125	TP com RNI	Unidade	50	18,33	916,50
126	TRAB- ANTICORPO INIBIDOR DE TSH	Unidade	100	39,83	3.983,00
127	TRANSFERRINA, DOSAGEM	Unidade	100	23,25	2.325,00
128	TROPONINA	Unidade	350	40,91	14.318,50
129	TRYPANOSOMA CRUZI IGG, ANTICORPOS (IMUNOFLUORESCÊN)	Unidade	60	26,42	1.585,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

130	TRYPANOSOMA CRUZI IGM, ANTICORPOS (IMUNOFLUORESCÊN)	Unidade	60	25,25	1.515,00
131	TRYPANOSOMA CRUZI, ANTICORPOS (QUIMIOLUNIMESCENCIA)	Unidade	60	32,25	1.935,00
132	TSH ULTRA SENSIVEL, DOSAGEM	Unidade	360	18,75	6.750,00
133	TTPA	Unidade	100	20,88	2.088,00
134	UREIA, DOSAGEM (SANGUE)	Unidade	460	10,34	4.756,40
135	URINA ROTINA (JATO MEDIO).	Unidade	230	10,34	2.378,20
136	URUCULTURA PARA AEROBIOS (URINA JATO MEDIO)	Unidade	360	24,43	8.794,80
137	VARICELLA ZOSTER IGG, ANTI	Unidade	60	43,5	2.610,00
138	VARICELLA ZOSTER IGM, ANTI	Unidade	60	46,5	2.790,00
139	VITAMINA B12, DOSAGEM	Unidade	1100	27,56	30.316,00
140	ZINCO, DOSAGEM (SANGUE)	Unidade	120	30,34	3.640,80
141	DEHIDROTESTERONA	Unidade	190	25,83	4.907,70
142	IMUNOGLOBULINA E- IGE	Unidade	300	27,72	8.316,00
143	INFLUENZA TIPO B	Unidade	100	100	10.000,00
144	VITAMINA C	Unidade	120	52,67	6.320,40
145	VDRL	Unidade	220	21,56	4.743,20
146	VHS	Unidade	150	8,47	1.270,50
147	T3TOTAL	Unidade	600	22,88	13.728,00
148	T3 RETENÇÃO	Unidade	160	36	5.760,00
149	T4TOTAL	Unidade	600	23,87	14.322,00
150	VITAMINA A	Unidade	20	76,67	1.533,40
151	VITAMINA B2	Unidade	15	126	1.890,00
152	IGE ALIMENTOS	Unidade	60	36,22	2.173,20
153	IGE PAINEL	Unidade	50	34,62	1.731,00
154	PROTEINA S FUNCIONAL	Unidade	40	121,75	4.870,00
155	SELENIO	Unidade	60	34,33	2.059,80
156	PCR SEMIQUANTITATIVO	Unidade	300	16,67	5.001,00
157	BIOPSIA FRAGMENTO	Unidade	200	75,51	15.102,00
158	BIOPSIA PELE	Unidade	150	108,19	16.228,50
159	BIOPSIA PEÇA	Unidade	50	135,45	6.772,50
160	FOSFATASE ALCALINA	Unidade	150	9,53	1.429,50
161	HIV- TESTE RAPIDO	Unidade	100	30,33	3.033,00
162	HIV-ANTICORPOS	Unidade	50	36,75	1.837,50
163	HOMOCISTEINA	Unidade	80	50,15	4.012,00
164	INDICE SATURAÇÃO TRANSFERRINA	Unidade	150	22,17	3.325,50
165	CITOPATOLOGICO	Unidade	300	35,5	10.650,00
166	BIOPSIA PESQUISA H PYLORI	Unidade	70	101,5	7.105,00
167	BIOPSIA PEÇA COM ANEXO	Unidade	30	250	7.500,00
168	SHBG	Unidade	60	36,03	2.161,80
169	TESTOSTERONA LIVRE	Unidade	210	30,23	6.348,30
170	COBRE	Unidade	80	25,38	2.030,40
171	Prova colprologico funncional	Unidade	150	41,5	6.225,00
172	FATOR V LADEN COAGULAÇÃO	Unidade	60	131	7.860,00
173	HEPATITE B TOTAL	Unidade	100	29,13	2.913,00
174	ESTRONA	Unidade	100	25,76	2.576,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

175	T3 REVERSO	Unidade	50	71,75	3.587,50
176	FATOR VIII COAGULAÇÃO	Unidade	50	61,33	3.066,50
177	FATOR VII COAGULAÇÃO	Unidade	50	72,38	3.619,00
178	TRIGLICERIDEOS	Unidade	150	12,45	1.867,50
179	HDL	Unidade	160	7,87	1.259,20
180	CULTURA DE URINA	Unidade	150	27,98	4.197,00
				TOTAL	R\$ 864.224,20

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 864.224,20** (oitocentos sessenta e quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Os bens e/ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da contratação, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Fundamentação da Contratação

A contratação de serviços especializados na área de saúde justifica-se pelas obrigações constitucionais do Município de Pintópolis/MG em garantir o direito à saúde pública, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988. Este dispositivo estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", impondo aos entes federativos a responsabilidade de promover ações e serviços que assegurem a universalidade, integralidade e igualdade no acesso à saúde.

A crescente demanda por serviços de saúde no município, aliada à insuficiência da oferta atual, exige a implementação de medidas que ampliem e diversifiquem os atendimentos à população, especialmente em áreas especializadas que não são atendidas pelo SUS – Sistema Único de Saúde, ou cujas oferta é limitada pelas cotas pactuadas.

A contratação de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames é uma necessidade premente para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos pelo Fundo Municipal de Saúde. A demanda por exames laboratoriais tem aumentado significativamente devido ao crescimento populacional e à maior conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo de diversas condições de saúde.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, sem demora ou interrupções. A eficiência na coleta, análise e distribuição dos resultados dos exames é fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

para o gerenciamento eficaz das políticas de saúde pública, possibilitando ações preventivas e curativas mais rápidas e assertivas. Dessa forma, a medida contribui para a melhoria geral da saúde da população, reduzindo o tempo de espera por diagnósticos e tratamentos, e, consequentemente, promovendo um sistema de saúde mais equitativo e acessível a todos.

2.2. Descrição da Necessidade

A contratação de serviços laboratoriais e análises clínicas por meio de credenciamento é essencial para suprir a demanda crescente por exames laboratoriais no município de Pintópolis/MG, garantindo um atendimento ágil e eficiente à população.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde não possui estrutura própria para a realização de exames laboratoriais, sendo necessário contratar laboratórios externos para suprir essa necessidade. O modelo de credenciamento possibilitará a manutenção de um posto de coleta no município, permitindo que os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) tenham acesso facilitado aos serviços laboratoriais, sem a necessidade de deslocamentos para outras cidades.

A ausência de exames laboratoriais no município exige:

- A agilidade nos diagnósticos médicos, resultando em atrasos no tratamento dos pacientes;
- A qualidade dos serviços de saúde, pois a falta de exames dificulta o monitoramento de doenças crônicas e infecciosas;
- A eficácia do atendimento médico, uma vez que exames laboratoriais são fundamentais para a confirmação de diagnósticos clínicos.

Diante dessa realidade, a contratação de laboratórios credenciados é a solução mais viável e vantajosa, garantindo eficiência, economicidade e qualidade no atendimento à população.

2.3. Impacto no Planejamento Estratégico

A contratação dos serviços laboratoriais está alinhada com as diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde de Pintópolis/MG, garantindo:

- Acessibilidade aos serviços de saúde: A descentralização dos serviços laboratoriais permitirá que os exames sejam realizados dentro do município, facilitando o acesso da população.
- Redução de custos com transporte sanitário: Atualmente, o município precisa arcar com despesas de deslocamento para realização de exames em cidades vizinhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

Com a implementação do posto de coleta local, haverá uma redução significativa desses custos operacionais.

- Melhoria na qualidade da assistência à saúde: A oferta de exames laboratoriais em tempo hábil garantirá que os profissionais de saúde tenham acesso rápido aos resultados, permitindo um atendimento mais eficaz e baseado em evidências.
- Fortalecimento da rede municipal de saúde: O credenciamento de laboratórios possibilitará maior concorrência e diversificação na prestação do serviço, evitando a dependência de um único fornecedor.
- Cumprimento das metas de saúde pública: A ampliação da oferta de exames laboratoriais contribuirá diretamente para o cumprimento das metas pelos programas federais e estaduais de saúde pública.

2.4. Justificativa de Urgência e Continuidade

A urgência da contratação decorre da necessidade imediata de ampliar a oferta de exames laboratoriais no município, garantindo a continuidade dos serviços de saúde pública.

A ausência de um contrato previsto para a prestação desses serviços pode resultar em prejuízos diretos à população, uma vez que o atraso na realização de exames pode comprometer diagnósticos e tratamentos essenciais.

Além disso, o credenciamento viabiliza a contratação contínua de novos laboratórios, garantindo que não haja interrupção no fornecimento dos exames e garantindo maior estabilidade no atendimento à população.

A continuidade da prestação dos serviços laboratoriais é essencial para:

- Evitar lacunas no atendimento médico resultante da indisponibilidade de exames;
- Garantir a detecção precoce de doenças e o acompanhamento adequado de pacientes com condições crônicas;
- Reduzir o tempo de espera para diagnósticos, permitindo intervenções médicas mais ágeis e eficazes.

2.5. Fundamento Legal para Credenciamento

A contratação será realizada por meio de **Procedimento Auxiliar de Credenciamento**, com fundamento no Decreto Municipal nº 049/2023 e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial nos seguintes dispositivos legais:

- **Art. 74, IV:** “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que sejam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

- **Art. 78, I:** *“O credenciamento é um procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizado para selecionar especificamente em prestar serviços em condições padronizadas.”*
- **Artigo 79:** *“O credenciamento poderá ser adotado nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, viabilizando contratações simultâneas de diferentes discussões, desde que seja vantajoso para a Administração.”*

Parágrafo único: Os procedimentos de credenciamento devem observar as seguintes regras:

I - *Divulgação e disponibilização do edital de chamamento público em site eletrônico oficial, permitindo o cadastro contínuo de novos interesses;*

II - *Na impossibilidade de contratação simultânea de todos os credenciados, adoção de critérios de distribuição da demanda;*

III - *Definição das condições padronizadas de contratação e do valor da contratação no edital de chamado público.*

Diante do exposto, a contratação por meio de credenciamento se apresenta como uma solução mais eficiente, transparente e vantajosa para a Administração Pública, pois:

Assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais, evitando lacunas no atendimento à população;

Garantir economicidade e eficiência, pois os pagamentos serão realizados apenas pelos exames efetuados prestados;

Permite ampla concorrência e diversificação de fornecedores, evitando a concentração do serviço em um único prestador;

Atender aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e conformidade com os princípios da Administração Pública;

Contribui para o fortalecimento da rede municipal de saúde, diminuindo a dependência de serviços laboratoriais de outras cidades e melhorando o acesso da população aos exames necessários.

Desta forma, o credenciamento de laboratórios especializados é a medida mais eficaz para garantir o direito à saúde da população de Pintópolis/MG, alinhando-se às diretrizes estratégicas de gestão municipal e aos princípios de economicidade, eficiência e acessibilidade nos serviços públicos de saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

A contratação dos serviços laboratoriais por meio de credenciamento exige o cumprimento de requisitos técnicos, operacionais e administrativos, garantindo qualidade, segurança e economicidade na prestação dos serviços. Esses requisitos são essenciais para garantir que os laboratórios credenciados possuam a estrutura necessária e sigam as normas vigentes para a realização de exames laboratoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

3.1. Requisitos Técnicos

Os laboratórios credenciados deverão atender aos seguintes requisitos técnicos para a realização dos serviços:

Capacidade operacional para execução de exames laboratoriais conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pintópolis/MG;

Manutenção de um posto de coleta no município, devidamente equipado para atendimento ao público e coleta de amostras biológicas;

Disponibilização de equipe técnica avançada, incluindo biomédicos, bioquímicos ou farmacêuticos bioquímicos, conforme critérios do Conselho Regional de Biomedicina e do Conselho Regional de Farmácia;

Disponibilização de tecnologia e equipamentos adequados para garantir a precisão, segurança e confiabilidade dos exames laboratoriais;

Capacidade de realização de exames de rotina e urgência, atendendo aos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Garantia de rastreabilidade das amostras e laudos laboratoriais, por meio de um sistema informatizado de controle e emissão de resultados;

Cumprimento de normas sanitárias e ambientais, incluindo requisitos da ANVISA, Vigilância Sanitária e legislação ambiental vigente para o manejo e descarte de resíduos laboratoriais;

Garantia de confidencialidade e sigilo dos resultados dos exames, garantindo a privacidade dos pacientes.

A empresa deverá seguir as normas e legislações ambientais vigentes para o correto manejo e destinação final dos resíduos sólidos coletados.

Após a assinatura do contrato a proponente terá 30 (trinta) dias para disponibilizar um posto de coleta localizado na sede e do município de Pintópolis - MG, sendo que os materiais serão coletados diariamente (segunda a sexta-feira) das 07h00min às 10h00min, sem custo adicional ao município.

Prazo de entrega se dará de acordo com a necessidade médica que emite o requerimento de exames conforme urgência, emergência e rotina, e a contratante emite a Autorização de Fornecimento.

Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão estar de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por Autorização de Compra emitida pelos setores do Município de Pintópolis).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

3.2. Requisitos Operacionais

Os serviços prestados pelos laboratórios credenciados deverão observar os seguintes aspectos operacionais:

Horário de atendimento adequado às demandas da população, garantindo o acesso facilitado aos exames;

Fluxo operacional eficiente, com prazos rigorosos para coleta, processamento e entrega dos laudos laboratoriais;

Prazos de entrega dos exames laboratoriais:

Exames de rotina: até 48 horas;

Exames de urgência: até 6 a 12 horas, conforme a criticidade;

Exames de maior complexidade: conforme técnico e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Manutenção de canal de comunicação ativa com a Secretaria Municipal de Saúde para troca de informações sobre os exames realizados;

Disponibilização de laudos laboratoriais em meio eletrônico e/ou impresso, permitindo o compartilhamento de informações médicas com os profissionais de saúde do município.

3.3. Requisitos Administrativos

A habilitação dos laboratórios específicos no credenciamento deverá atender aos seguintes requisitos administrativos:

Registro no Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Farmácia, conforme a natureza do serviço prestado;

Licença sanitária válida, emitida pelo órgão competente;

Alvará de funcionamento atualizado, garantindo a regularidade do laboratório perante os órgãos municipais e estaduais;

Cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, com comprovação de regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes;

Aceitação expressa das condições de credenciamento, conforme previsto no edital e nas normas provisórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

3.4. Sustentabilidade e Gestão de Resíduos

A prestação dos serviços laboratoriais deverá observar critérios de sustentabilidade e gestão ambiental, afetando a redução de impactos ambientais decorrentes da atividade. Os laboratórios credenciados deverão:

Implementar práticas de descarte correto de resíduos biológicos e químicos, conforme normativas ambientais;

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização e acompanhamento contínuo dos laboratórios credenciados, garantindo a qualidade e regularidade na execução dos serviços laboratoriais.

4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida por meio de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

4.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

4.5. O critério para ordem de contratação dos credenciados, será por ordem de credenciamento.

4.6. A administração pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que sejam. Sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria executante, devendo ser realizado o atendimento de todos os participantes, deste credenciamento.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e conforme Decreto Municipal nº 049/2023 e Portaria nº 57 de 02 de janeiro de 2025.

5.3. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

5.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

5.6. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Pintópolis/MG.

5.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.8. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

5.9. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. São obrigações do Credenciado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

6.1.1. Executar os serviços e/ou fornecer os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento de bens;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos ao Credenciado, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/91.

6.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

6.1.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma à atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços/fornecimento de bens, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

6.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços e/ou fornecimento dos bens, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

6.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços/fornecimento de bens, objeto deste Termo de Referência;

6.1.12. O credenciado deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a contratante e o credenciado durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Notificar o Credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimento de bens objeto deste Termo, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.1.2. Atestar a execução dos serviços/fornecimento de bens prestados;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado, em relação aos serviços objeto deste Termo;

7.1.4. Proporcionar acesso do pessoal Credenciado às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;

7.1.5. Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.1.6. Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade do Credenciado com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

7.1.7. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do Credenciado, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

7.1.8. Recusar qualquer serviço e/ou bem que apresente incorreções, ficando as correções às custas do Credenciado, inclusive material e horas gastas no trabalho;

7.1.9. Transmitir ao Credenciado as instruções necessárias à realização dos serviços e/ou fornecimento dos bens;

7.1.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;

7.1.11. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nas condições e prazos pactuados;

7.1.12. O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

8.6. A sanção prevista na letra “c” do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista na “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) deste Termo de Referência.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

8.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Pintópolis/MG até o 20º (vigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Pintópolis/MG.

9.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

9.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

9.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pintópolis/MG.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta aquisição/contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Pintópolis/MG, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as contratações forem realizadas:

070210.301.0014.2075.3339039000000 Fonte 15000002 Ficha 611

070210.301.0014.2075.3339039000000 Fonte 16000000 Ficha 612

070210.301.0014.2075.3339039000000 Fonte 16210000 Ficha 613

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

11.1. Os serviços serão pagos conforme serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Elza Nascimento Santos Aguiar
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Pintópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO II

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../.....,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINTÓPOLIS/MG E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.481/0001-59, com sede administrativa situada na Avenida JK, nº 402, Centro, Pintópolis-MG, CEP: 39.317-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **ELTON CARLOS JOSÉ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº _____.____.____-____, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Procedimento Administrativo nº ____/2025, Inexigibilidade nº ____/2025, Credenciamento nº ____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços laboratoriais, compreendendo a realização de exames laboratoriais e análises clínicas de rotina e urgência, incluindo a manutenção de um posto de coleta no município de Pintópolis/MG.**

1.2. Tabela de especificação dos serviços:

Item	Descrição	Observação	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital e eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 2.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento por serviços realizados, nos termos do Edital de regência.
- 2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 2.3. A prestação de serviços do objeto será conforme a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pintópolis/MG.
- 2.4. Os dias de atendimento serão de acordo com os interesses e escalas da Secretaria de Saúde do Município.
- 2.5. A execução dos serviços será realizada conforme os interesses da Secretaria de Saúde do Município, assegurando que os atendimentos sejam devidamente programados e alinhados com as necessidades da população e os recursos disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Na Tabela do Termo de Referência estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda.
- 4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Pintópolis/MG até o 20º (vigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal, e o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.6. É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8. O Contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. A Contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

5 CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.1.2. Atestar a execução dos serviços prestados;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Termo;

7.1.4. Proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;

7.1.5. Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

7.1.6. Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

7.1.7. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

7.1.8. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

7.1.9. Transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços;

7.1.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;

7.1.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados;

7.1.12. O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

8.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

8.1.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma à atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

8.1.12. A contratada deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a contratante e contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

070210.301.0014.2075.3339039000000 Fonte 15000002 Ficha 611

070210.301.0014.2075.3339039000000 Fonte 16000000 Ficha 612

070210.301.0014.2075.3339039000000 Fonte 16210000 Ficha 613

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pintópolis – MG, _____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Prefeitura Municipal de Pintópolis – MG
Elton Carlos José de Souza
Prefeito Municipal Contratante

FULANO DE TAL.
Contratada.

TESTEMUNHAS:

_____	/	_____
Nome:		Nome:
R.G:		R.G:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO III SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 089/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

O Licitante acima identificado, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL(\$)

DECLARA, para os devidos fins:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

5. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº ____/2025, acatando-as em sua totalidade;
6. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
7. QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
8. QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no **Anexo I – Termo de Referência**;
9. QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Requerente